



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.398/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.398/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações percebidos pelos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Ibiracu/ES.

O Projeto ora apresentado visa dar cumprimento ao preceito constitucional insculpido no art. 37, X da Constituição Federal, que versa sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

Nesse sentido, fora elaborada a devida Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeira, em atendimento ao prescrito nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), na qual se concluiu pela possibilidade financeiro-orçamentária de revisão em índice fixado.

É cediço e indiscutível o direito à revisão anual da remuneração dos servidores públicos de que tratam parágrafo § 4º do art. 39 da Constituição da República, a ser efetivado por lei específica, razão do encaminhamento da presente a esta E. Câmara.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.398/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 11 de janeiro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516





Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.398/2023.

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos poderes executivo, legislativo e autarquias do município de Ibiracu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37 da CF/88, para o exercício 2023, a ser observado pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiracu.

Parágrafo Único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiracu/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam também reajustados em 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espirito Santo

Art. 3º O percentual de 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) de que trata a presente Lei corresponde à parte do percentual relativo ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano de 2022, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracu/ES, em 11 de janeiro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

